



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Ofício nº 1358/SANJ/2021**

**Tatuí, 20 de julho de 2021.**

**Excelentíssimo Senhor  
Antônio Marcos de Abreu  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tatuí  
NESTA**

**Assunto:** Resposta ao Requerimento nº 1902/2021.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção ao requerimento supramencionado, venho através deste passar as mãos de Vossa Excelência, a informação prestada pelo Sr. Prof. Miguel Lopes Cardoso Junior, Secretário Municipal de Educação.

Aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Excelência, os protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO  
PREFEITA MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dr. Gualter Nunes, 468 – Jardim Junqueira – Tatuí/SP – CEP - 18.271-210

Fone: (15)3251.5848 / Fax: (15)3251 4711

Tatuí, 1º de Julho de 2021.

**Ofício:** N° 0469 /GSME/2021

**Assunto:** Resposta ao requerimento 1902

Prezado Senhor

Venho por intermédio deste, em atenção ao requerimento n° 1902, de autoria da Vereadora Micheli Vaz, informar o que segue:

Especificamente ao caso a que a nobre Vereadora se reporta é o da A Sr.ª Débora Cristina Crepaldi que assume em 19/04/2021 um cargo efetivo de PEB II para os alunos do Atendimento Educacional Especializado (AEE), tendo sido avaliada pelo médico da Medicina do Trabalho e declarada apta para exercer as atividades inerentes ao cargo.

Decorridos apenas alguns dias (pouco mais de 1 mês), essa mesma Professora, estando em Estágio Probatório, protocola na Prefeitura Municipal de Tatuí (Processo 11044/1/2021), solicitação para trabalhar “Home office”, apresentando para tanto, atestado médico, alegando ser portadora de hipertensão, obesidade, diabetes doenças essas que ela não adquiriu no último mês, quando assumiu a classe em 19/04/2021.

A referida Professora se baseia na Tutela Cautelar antecipada número 0006.975 64.2021.5.150000, de 19/05/2021, obtida pelo Sindicato Siproem.

Considerando não haver em nenhuma legislação municipal ato que permite esse tipo de afastamento aos Funcionários/Professores em Estágio Probatório, encaminhamos tal solicitação à apreciação da Secretaria de Negócios Jurídicos para emissão de Parecer.

Posteriormente, considerando a Notificação inserta no Ofício 101/2021 de autoria do Siproem – Assunto: Decisão da Tutela Cautelar Antecedente, informamos **que estamos cientes da decisão complementar da Tutela Cautelar Antecedente** – n° 0006975-64.2021.5.150000 da Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Sendo o que nos cumpre informar, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
Prof. Miguel Lopes Cardoso Junior  
Secretário Municipal da Educação

Ilmo Sr.

**Dr. Renato Pereira de Camargo**

DD. Secretário de Negócios Jurídicos

Prefeitura Municipal

Tatuí



# Câmara Municipal de Tatuí

Educação

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone 015 3259- 8335

Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site-www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail - micheli.vaz@camaratatuí.sp.gov.br

REQUERIMENTO 1902

SS 21 / 06 21

APROVADO

Senhor Presidente

REQUEIRO À DOUTA MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, dignese officiar a Excelentíssima Senhora Prefeita, a fim de solicitar que o Poder Executivo, através da Secretaria competente, informe a esta Casa de Leis, as razões sobre as reclamações que recebemos de vários Professores sobre Requerimentos com pedidos de “autorização para trabalho remoto apresentado por professores (as) que apresentam comorbidade e não podem retornar a ministrar aulas presenciais...”:

- a) Encontram dificuldades para obter a autorização para o trabalho remoto, pois não recebem nenhuma resposta sobre o Requerimento protocolado;
- b) Foram informados, pelo Jurídico da Prefeitura, que o retorno já havia sido enviado à Dona Marisa, porém, até esta data, não houve qualquer manifestação;
- c) Após essa informação dada no dia 09/06, a Secretaria não estaria atendendo as ligações da Presidente do SIPROEM, Professora Claudia Maria.

## JUSTIFICATIVA

É dever e direito do Vereador e da Vereadora a fiscalização de todos os atos e procedimentos realizados pelo Poder Executivo, conforme prevê a Lei Orgânica deste Município.

“art. 10 Compete à Câmara, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:  
(...)

Inciso IX – solicitar informações sobre assuntos referentes à administração; devendo ainda, cuidar da aplicação dos recursos, a observância do orçamento e o cumprimento da Lei e fiscalizar através de pedido de informações que devem ser atendidas conforme o disposto no inciso XVI do artigo 48 da Lei Orgânica, sendo que, o não atendimento das solicitações formuladas, pode configurar crime de responsabilidade, quando deixar de fornecer certidão de ato municipal, conforme previsto no inciso XV, art. 1º do Decreto Lei nº 201/67”.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 17 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI

Data: 16/06/2021

Hora: 12:29

Requerimento nº 1902/2021

Autoria: MICHELI VAZ

Assunto: Requer da Preleita informações sobre as reclamações de Professores que apresentam comorbidade.

*Micheli Vaz*  
MICHELI VAZ  
Vereadora

02/07

03313/2021